



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 24^a VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0013267-47.2025.8.16.0194

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., endereços eletrônicos: [contato@goldston.com.br](mailto: contato@goldston.com.br) e [aj.orionpelehnsa@goldston.com.br](mailto: aj.orionpelehnsa@goldston.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador **CLAUDIO MARIANI BERTI**, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 25.822, nos autos em epígrafe de ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**1. NECESSÁRIA INDICAÇÃO DE NOVAS DATAS PARA
A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES**

1.1. Em atenção à decisão de mov. 334, proferida em 15/12/2025, esta Administradora Judicial, por intermédio da manifestação de mov. 345 (datada de 17/12/2025), indicou as datas de 19/01/2026 e 30/01/2026, ambas às 10h, para a realização da 1^a e 2^a Convocação da Assembleia Geral de Credores.

1.2. O art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005 prevê que o edital de convocação dos credores para a realização do ato assemblear deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.¹

1.3. Compulsando os autos, verifica-se que edital supramencionado foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná em 09/01/2026 (veiculado em 08/01/2026), na Edição n.º 4047, p. 563.

¹ Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:



1.4. Nestes termos, em razão da complexidade da presente Recuperação Judicial² e com intuito de evitar eventuais arguições de nulidade que atrasem o regular prosseguimento do feito, sobretudo em razão do período de antecedência mínima para a publicação do edital no diário oficial eletrônico, esta AJ indica novas datas para a realização do ato assemblear, quais sejam:

- 1ª Convocação: 09/02/2026, às 14h; e
- 2ª Convocação: 23/02/2026, às 14h;

1.5. Por fim, esta AJ informa que já encaminhou à Secretaria deste d. Juízo, via e-mail (ctba-24vj-s@tjpr.jus.br), a minuta do referido edital em arquivo editável (Word) para publicação no Diário Eletrônico de Justiça (cf. documento anexo).

2. REQUERIMENTOS

2.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelênciia, a Administradora Judicial, *respeitosamente*:

- (a) **Indica** as novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores: 09/02/2026, em 1ª Convocação, e 23/02/2026, em 2ª Convocação, ambas às 14h, respectivamente;
- (b) **Informa** que já encaminhou à Secretaria deste d. Juízo, via e-mail (ctba-24vj-s@tjpr.jus.br), a minuta do edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005 em arquivo editável (Word) para publicação no Diário Eletrônico de Justiça; e

² A Assembleia Geral de Credores deverá ocorrer em até 150 dias data do deferimento do processamento da recuperação judicial. **Apesar do prazo estabelecido pela LREF, não há sanção caso a AGC ocorra extemporaneamente.** A convocação em falência ocorrerá apenas se os credores, na deliberação, rejeitarem o plano proposto (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 298)

Recuperação judicial – Designação da assembleia de credores – Inconformismo de credor que alega um prazo muito longo até a data do conclave – artigo 56, § 2º da Lei 11.101/2005 – Prazo de difícil cumprimento – **Doutrina - Peculiaridades da recuperação judicial enfocada que possibilitam a adoção de um prazo maior a partir de requerimento justificado da própria Administradora Judicial** – Desproporcionalidade, no entanto, do período adicional adotado, marcada a assembleia para cerca de seis meses depois da decisão recorrida, muito além do que poderia ter sido como razoável e plausível – Primeira convocação a ser marcada até o dia 7 de outubro de 2021, estabelecido tal limite em conformidade com a necessidade de eficiência no procedimento concursal, em trâmite há mais que um ano - Recurso parcialmente provido, com determinação. (TJ-SP - AI: 21230240220218260000 SP 2123024-02.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 03/08/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 03/08/2021)



(c) **Ratifica** os demais requerimentos formulados na petição de
mov. 345.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

CNPJ/MF n.º 29.855.174/0001-18

Representante: **CLAUDIO MARIANI BERTI**

OAB/PR n.º 25.822